



**DECRETO Nº 256/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**2**

**“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro 2021, que instituiu medidas de restrição de circulação no Estado da Bahia;

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto nº 20.259, de 28/02/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 05:00 horas, de 01/03/2021 até 08/03/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços delivery de farmácia e medicamentos;



Art. 3º – Fica autorizado o funcionamento do dia 01/03/2021 às 05:00 horas do dia 03/03/2021, apenas dos serviços considerados de natureza essenciais, vale dizer, atividades relacionadas à saúde (nestes não estão incluídos os serviços estéticos), comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e serviços de enfrentamento ao Covid;

Parágrafo Único - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos poderão ter seu funcionamento até as 24:00 horas.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades não essenciais até as 5:00 horas do dia 03/03/2021;

§1º – Fica autorizado que essas atividades não essenciais abram uma de suas portas, apenas e tão somente para recebimento de notas promissórias;

§2º - Fica autorizado, também, os serviços de entrega em domicílio (delivery) de mercadorias, podendo funcionar até as 18:00 horas.

Art. 5º - Ficam suspensos, do dia 01/03/2021 até as 5:00 horas do dia 03/03/2021, os atendimentos presenciais nos órgãos e entidades da administração pública municipal, não enquadrando os serviços públicos essenciais;

§ 1º – Para fins do quanto disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana;

§ 2º - Considera-se, também, serviço de natureza essencial, as atividades e sessões do Poder Legislativo Municipal, devendo ocorrer internamente sem a presença de público.

Art. 6º - Fica vedada, do dia 01/03/2021 às 05:00 horas do dia 03/03/2021, a prática de qualquer atividade esportiva coletiva, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomeração;

Parágrafo único - Fica vedada ainda nas praças, como forma de contenção de aglomerações, a instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc), bem como a circulação de ambulantes de qualquer natureza;

Art. 7º - Fica proibido, durante a vigência do presente Decreto, o uso de parques e quadras esportivas, campos de futebol, em espaços público e/ou privados;

Art. 8º - De acordo com o art. 5º, do Decreto Estadual nº 20.259/2021, ficam suspensos, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, em logradouros públicos ou privados, tais como: festas, shows, eventos desportivos, cerimônias de casamento, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como funcionamento de academias.

Parágrafo Único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

Art. 9º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.



§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, SMTT, Guardas Municipais e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 10 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 12 – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 01 de março de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**SANDRO BRITO BORGES**

**Secretário Municipal de Saúde**